



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 677, de 2015)

Suprima-se o § 18 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, alterada pelo art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 677, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O texto publicado do § 18 contém grave vício jurídico pois conflita com o “caput” do respectivo artigo. Com efeito, o “caput” do art. 22 se refere aos “...consumidores finais ... que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002...”. Por seu turno, o art. 3º da Lei nº 10.604, de 2002, trata dos “...consumidores de energia elétrica ... que não exercerem a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995...”, ou seja, dos consumidores que preferiram continuar “cativos”. Ora, de acordo com os arts. 10, incisos I e II, e 11, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os critérios de elaboração das leis, o parágrafo é um desdobramento do respectivo artigo, devendo expressar “... aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo...”, logo, não pode um parágrafo contradizer o “caput” do artigo. Desse modo, não pode o § 18 do art. 22 pretender impor a migração desses consumidores para o mercado livre, na medida em que o “caput” do art. 22 delimita sua aplicação a consumidores que não tenham exercido opção por esse mercado.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

